



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



DECRETO Nº 1474, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GORSBELLI, Prefeito de **SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada, pela Lei nº 998, de 18/12/95, e pelo VII, do artigo 7º, VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/12.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, as inundações bruscas, e os deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, provocadas por chuvas intensas ocorridas no dia de ontem, 01 de novembro de 2023, atingindo o volume acumulado de 150milímetros em aproximadamente 12h00min, no perímetro urbano e rural do Município;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, apurou-se significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram destruição/danos em estradas no interior do município, em pontes que liga as comunidades do interior, destelhamento de galpões, alagamento sobre as pontes do Rio Bonito que corta o município, alagamentos nos bairros Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão, Bairro Esperança, Vida Nova, Ari Bortoli, Cohab e Centro, tendo nestes bairros, ocorrendo inundações nas residências e comércios ali sediados, e que será necessário ações de resgate e salvamento, bem como retirada de móveis dos atingidos, e que para solucionar os danos causados, será necessário a reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Diretor de Departamento da Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que dá consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência (desastres de nível II e/ou de média intensidade), nas áreas do município de São Domingos/SC, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4, chuvas intensas, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Parecer Técnico do Diretor de Departamento da Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de respostas ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Parecer Técnico do Diretor de Departamento da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 02 de novembro de 2023.


Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda